

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA

Processo Administrativo UEMASUL/00176/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Item: 01

Recorrente: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

1. SÍNTESE DO FATO

Trata-se de análise técnica do recurso administrativo apresentado pela empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, relativamente ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA.

O recurso questiona a conformidade técnica do equipamento ofertado pela empresa recorrida, modelo **A12.1062-B**, marca **Opto Edu**, em relação às especificações mínimas estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

Após análise das alegações apresentadas no recurso e confronto com as especificações estabelecidas para o Item 01, verifica-se que os questionamentos apresentados possuem pertinência técnica e encontram respaldo nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O Termo de Referência estabelece, para o Item 01, requisitos técnicos específicos para o microscópio, incluindo, entre outros, entrada USB 5 V e sequência de LEDs laterais ou sistema indicador de intensidade luminosa; oculares de 10x com campo visual mínimo de 20 mm e seta indicadora; tubo binocular com inclinação de **25 graus ou menor**; objetivas planacromáticas de 4x, 10x, 40x e 100x com distâncias de trabalho mínimas definidas; e condensador de Abbe com características igualmente especificadas.

O Termo de Referência também estabelece que a documentação técnica apresentada pelo licitante deverá conter informações completas para análise e que, **caso a documentação técnica não atenda às especificações, a proposta será recusada.**

No caso analisado, destaca-se a divergência referente à **inclinação do tubo binocular**.

O Edital exige expressamente:

“Tubo binocular com inclinação de 25 graus ou menor...”

Entretanto, conforme apontado no recurso e identificado na documentação técnica apresentada para o equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., a inclinação do tubo binocular é indicada como 30°.

Dessa forma, verifica-se uma **incompatibilidade objetiva** entre a característica declarada do equipamento ofertado e a especificação mínima estabelecida no Edital, uma vez que **30° excede o limite máximo de 25° estabelecido para o Item 01**.

Não se trata, portanto, de mera ausência de informação ou de irregularidade formal passível de correção, mas de característica técnica própria do equipamento ofertado que diverge de requisito mínimo expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Também foram apontadas pela recorrente outras inconsistências relacionadas à ausência de comprovação da sequência de LEDs laterais ou sistema indicador de intensidade luminosa, ausência de comprovação da seta indicadora nas oculares, distâncias de trabalho das objetivas de 10x e 100x e comprovação integral das características exigidas para o condensador de Abbe. Quanto a esses aspectos, observa-se que o próprio Edital determina que a documentação técnica deve possibilitar a análise objetiva do atendimento às especificações, sendo expressamente prevista a recusa da proposta quando a documentação técnica não atender aos requisitos estabelecidos.

Adicionalmente, o Edital estabelece que **todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante**, reforçando a necessidade de correspondência entre o equipamento efetivamente ofertado e os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência.

Assim, diante da divergência objetiva identificada na inclinação do tubo binocular e das demais insuficiências de comprovação técnica apontadas no recurso, entende-se que a proposta apresentada para o Item 01 **não demonstra atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório**.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como a documentação técnica relacionada ao

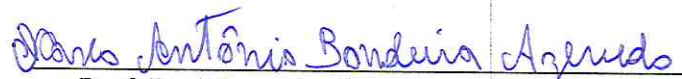
equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., conclui-se que as razões apresentadas pela empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.** são **tecnicamente procedentes**.

Em especial, verifica-se que o equipamento ofertado apresenta, conforme documentação técnica apresentada, **tubo binocular com inclinação de 30°**, enquanto o Item 01 exige inclinação de **25° ou menor**, configurando desconformidade objetiva com requisito técnico mínimo do objeto.

Dessa forma, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, reconhecendo-se a existência de desconformidade técnica da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. em relação às especificações mínimas estabelecidas para o Item 01.

Consequentemente, **OPINA-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA. PARA O ITEM 01**, em razão do não atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Após a desclassificação, recomenda-se o regular prosseguimento do certame, com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e verificando-se o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. N° 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo: UEMASUL/00176/2026

Pregão Eletrônico: nº 058/2026 – SALIC/MA

Objeto: Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Item: 03 – Estereomicroscópio

Recorrente: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Recorrida: Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise técnica do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.** para o Item 03 do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA.

O objeto da contratação compreende a aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. O Edital estabelece que as propostas devem observar integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Em seu recurso, a empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.** questiona a compatibilidade técnica do modelo **BS 3060A**, marca **BetScope**, ofertado pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, apontando divergências e ausência de comprovação de características mínimas exigidas para o Item 03.

Os principais pontos apresentados no recurso referem-se à **distância livre de trabalho**, à **faixa de movimentação vertical**, à **alça para transporte ou movimentação**, ao **Spot LED para iluminação refletida** e à **iluminação coaxial com Spot LED integrada**.

2. DO MÉRITO TÉCNICO E DA VANTAJOSIDADE

A análise deve observar, prioritariamente, as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Referência, uma vez que estes documentos constituem os parâmetros objetivos para avaliação da conformidade dos equipamentos ofertados.

O próprio Termo de Referência estabelece que as características e especificações técnicas foram definidas com base nas necessidades da Administração e que devem servir como **parâmetros objetivos para avaliação das propostas**. Também estabelece que os produtos serão avaliados segundo as especificações técnicas e os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

Além disso, o Termo de Referência determina que, após o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve apresentar catálogo ou documentação técnica equivalente contendo informações completas para análise, estabelecendo expressamente que, **caso a documentação técnica apresentada não atenda às especificações, a proposta será recusada**.

No mesmo sentido, o Edital determina que o Pregoeiro deverá verificar as propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a avaliação da proposta deve considerar não apenas a existência genérica de características semelhantes, mas o atendimento efetivo aos requisitos mínimos expressamente estabelecidos para o Item 03.

2.1 – Distância livre de trabalho

Para o Item 03, o Termo de Referência exige **distância livre de trabalho de 110 mm ou maior**. A exigência consta expressamente da descrição técnica do estereomicroscópio.

Conforme apontado pela recorrente, a documentação referente ao modelo **BS 3060A** informa distância livre de trabalho de **78 mm**, resultando em diferença de 32 mm em relação ao mínimo exigido.

Trata-se de requisito objetivo, mensurável e diretamente relacionado à configuração do equipamento. Portanto, caso confirmada a informação constante da documentação apresentada pela licitante, verifica-se incompatibilidade objetiva com a especificação mínima estabelecida no Termo de Referência.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de informação acessória, mas de característica técnica essencial do equipamento.

2.2 – Faixa de movimentação vertical

O Termo de Referência estabelece para o suporte do corpo do estereomicroscópio **faixa de movimentação vertical de 140 mm ou maior**, além de ajuste da intensidade da fricção do movimento vertical.

Segundo a documentação indicada no recurso, o equipamento ofertado pela empresa recorrida apresenta faixa de movimentação vertical de **105 mm**.

Assim, há diferença objetiva de **35 mm** em relação ao mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Considerando que a especificação foi definida como requisito mínimo, a apresentação de equipamento com faixa inferior àquela exigida caracteriza desconformidade técnica, não sendo possível considerá-la atendida mediante interpretação extensiva ou flexibilização do requisito.

2.3 – Alça para transporte ou movimentação

O Termo de Referência exige ainda **coluna com 250 mm ou maior, com alça para transporte ou movimentação do equipamento**.

A recorrente aponta que a documentação apresentada para o modelo BS 3060A não demonstra a existência da referida alça.

Nesse aspecto, embora a ausência de informação possa, em determinadas circunstâncias, demandar diligência para esclarecimento, deve-se observar que o próprio Termo de Referência atribui caráter essencial à documentação técnica apresentada para aferição da conformidade do produto.

Assim, na ausência de comprovação documental suficiente de característica expressamente exigida, não é tecnicamente recomendável presumir o seu atendimento.

2.4 – Spot LED para iluminação refletida

O Termo de Referência estabelece requisitos específicos para o **Spot LED de iluminação refletida**, incluindo utilização para campo claro e campo escuro, ajuste de altura e inclinação, lente para ajuste de foco luminoso, controle de intensidade luminosa e função liga/desliga.

O recurso aponta que a documentação apresentada pela empresa recorrida não demonstra de forma suficiente o atendimento conjunto dessas características.

Considerando que o Termo de Referência estabeleceu tais características como parâmetros objetivos de avaliação, a ausência de comprovação documental suficiente impede que o requisito seja considerado atendido exclusivamente por presunção.

3.5 – Iluminação coaxial com Spot LED integrada

Este constitui um dos pontos mais objetivos apresentados no recurso.

O Termo de Referência exige expressamente **“iluminação coaxial com spot LED integrada, para visualizar orifícios, controle de intensidade luminosa e liga/desliga”**.

Por sua vez, conforme transcrito no recurso, o próprio catálogo apresentado para o modelo **BS 3060A** informa que **a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento**.

Nesse ponto, verifica-se incompatibilidade direta entre a exigência estabelecida no Termo de Referência e a configuração declarada na documentação técnica do equipamento ofertado. O próprio recurso registra que não se trata apenas de ausência de informação, mas de indicação expressa de que o componente não integra a configuração de fornecimento.

Diante disso, sob o aspecto estritamente técnico, o requisito de iluminação coaxial integrada não pode ser considerado atendido pela configuração originalmente apresentada.

3. CONCLUSÃO

Após análise do recurso administrativo apresentado pela **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, em confronto com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA, especialmente quanto ao **Item 03**, esta análise técnica conclui que os argumentos apresentados no recurso são procedentes.

Verifica-se que o equipamento **BS 3060A**, marca **BetScope**, ofertado pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, não demonstra atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas para o Item 03, destacando-se as divergências relativas à distância livre de trabalho e à faixa de movimentação vertical, bem como a incompatibilidade expressamente indicada quanto à iluminação coaxial integrada.

A documentação técnica também não comprova suficientemente outras características exigidas, especialmente a alça para transporte ou movimentação e o conjunto de características requerido para o Spot LED de iluminação refletida.

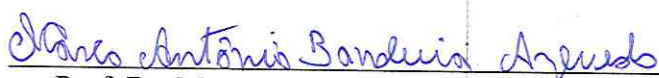
Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, **não se recomenda a manutenção da aceitação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**

para o Item 03, tendo em vista a não comprovação do atendimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., para que seja reconhecido o não atendimento das especificações técnicas mínimas previstas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA pelo equipamento modelo BS 3060A, marca BetScope, ofertado pela empresa VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA., relativamente ao Item 03.

Consequentemente, opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. para o Item 03, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável, com o regular prosseguimento do certame e análise da proposta subsequente, conforme a ordem de classificação e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalva-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnica, restringindo-se à análise da conformidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa final quanto ao recurso.



Prof. Dr. Marco Antônio Bandeira Azevedo

Matrícula nº 00841260-02

Port. Nº 351/2026 – GR/UEMASUL

Diretor em Exercício do Centro de Ciências Exatas, Naturais e
Tecnológicas – CCENT/UEMASUL

